

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE LORDELO (Nº 22/2020)

Contrato nº 134/2020

Considerando que em 04 de março de 2020, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia de Lordelo, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

Com o decorrer das obras, verificou-se haver necessidade de reforçar o valor do apoio concedido;

Por esse facto, torna-se necessário, proceder-se à alteração do referido contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante e **FREGUESIA DE LORDELO**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2 – 4580-824 da referida freguesia de Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Leal Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências supra referido, que altera a cláusula sexta do contrato inicial, passando essa a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 - Os recursos financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante a apresentação de documentos de despesa.
- 2 - O valor global do contrato é de 240.000 €, sendo 120.000 € pagos no ano de 2020 e os restantes 120.000€ serão pagos no ano de 2021.
- 3 – As obras que serão executadas pela Junta de Freguesia terão em conta a rentabilização dos meios disponíveis, a eficiência na gestão, o afastamento da sede do concelho ao sítio de execução da obra conciliadas com as necessidades mais prementes da população.
- 4 – Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do contrato inicial.

Paredes, 23 de dezembro de 2020.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:
